

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 49/2018/SGP

Institui o sistema de controle eletrônico de frequência e o serviço de divulgação de informações em tempo real do ponto eletrônico dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização do Novo Sistema de Controle Eletrônico de Frequência de servidores,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 101/2011 do TRT da 11ª Região, que regulamenta o horário de trabalho e o controle de frequência dos servidores no âmbito desta Corte,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

eles produzidas ou custodiadas,

CONSIDERANDO tudo o mais constante dos autos do E-SAP
DP - 4010/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o sistema de controle eletrônico de frequência dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 1º. Todos os servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região sujeitar-se-ão ao uso do sistema de que trata o caput deste artigo, excetuando-se aqueles dispensados por regulamento específico nos termos do artigo 4º da Resolução Administrativa N º 101/2012 do TRT 11.

§ 2º. Não haverá vedação, contudo, para registro da frequência, ainda que em caráter dispensável, a nenhum servidor do TRT 11, estando assegurado o acesso ao sistema a todos os serventuários e magistrados de 1º e 2º graus, inclusive.

Art. 2º O sistema de controle eletrônico de frequência será acessível somente a partir dos microcomputadores da rede interna do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 3º É vedado o acesso ao sistema de controle eletrônico de frequência a partir de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

I. Dispositivos móveis tais como *tablets* e *smartphones*, ainda que estes estejam conectados à rede corporativa sem fio do TRT da 11ª Região.

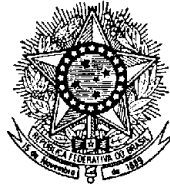
II. Acesso remoto aos microcomputadores da rede interna do TRT da 11ª Região, ainda que conectados através de ferramentas instituídas corporativamente, tais como o serviço de gabinete virtual ou acesso via VPN (*Virtual Private Network*).

III. Acesso via *internet* a partir de microcomputadores externos à rede corporativa do TRT da 11ª Região.

Art. 4º As credenciais de acesso ao sistema são pessoais e intransferíveis e em hipótese alguma poderão ser cedidas a terceiros para registro de frequência.

Parágrafo Único - Configura-se como infração disciplinar a cessão de credencial de acesso de um servidor para outro, devendo o fato ser apurado à luz da Resolução Administrativa nº 043/2017 que institui o Código de Ética dos Servidores do TRT da 11ª Região e da Lei nº 8112/1990.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

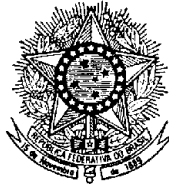
- I. Implementar, manter e monitorar todos os mecanismos técnicos que garantam a segurança da informação e as vedações previstas neste Ato sobre o ambiente de TIC que compõem a referida solução.
- II. Informar à Presidência do TRT da 11ª Região todos os incidentes identificados de tentativa ou efetivação de uso da solução em desacordo com os artigos 3º e 4º deste Ato.

Art. 6º O servidor deverá estar habilitado para registrar sua frequência em um único microcomputador (máquina padrão) na rede interna do TRT da 11ª Região.

Art. 7º Cada microcomputador da rede do TRT da 11ª Região poderá ser definido como máquina padrão de apenas um único servidor por vez.

§ 1º. A habilitação de que trata o *caput* deste artigo será realizada de maneira automática no primeiro acesso ao sistema de registro de frequência, desde que o microcomputador em uso ainda não esteja definido como padrão para nenhum outro servidor.

§ 2º. Em caráter extraordinário, será permitido o compartilhamento de um único microcomputador para registro de frequência de diversos servidores, desde que seja formalizado previamente pedido específico de habilitação pelo gestor do ponto eletrônico dos mesmos à SETIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

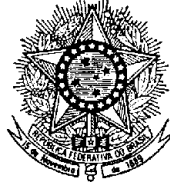
§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverão ser apresentadas as matrículas dos servidores a serem habilitados para a máquina padrão a ser compartilhada, além das devidas motivações para o pedido, as quais serão todas registradas no próprio sistema de controle eletrônico de frequência.

Art. 8º Na hipótese do microcomputador padrão para registro de frequência vir a ser substituído por qualquer motivo, o servidor deverá solicitar imediatamente ao gestor do seu ponto eletrônico a autorização para habilitação de nova máquina padrão no sistema junto à SETIC.

Art. 9º Nas situações em que o servidor registre o ponto em microcomputador distinto a sua máquina padrão no sistema, o mesmo deverá realizar a *posteriori* - no próprio sistema de controle de frequência - solicitação ao seu gestor de ponto eletrônico a validação da referida anotação, apresentando justificativa para o registro em local divergente do esperado.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o registro da frequência só será efetivado após homologação do gestor em formulário específico até a data limite para fechamento da frequência mensal estipulada mensalmente pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 10 Visando promover a gestão transparente da informação, fica instituído o serviço de interesse coletivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

para divulgação do relatório de informações em tempo real referentes aos registros de frequências dos servidores do TRT da 11ª Região, intitulado **"Ponto Aberto"**.

§ 1º. O relatório estará disponível a qualquer cidadão na Seção de *Transparência* do Portal Institucional do TRT da 11ª Região.

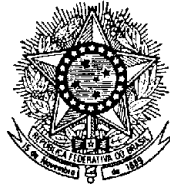
§ 2º. As informações de que tratam o caput deste artigo deverão conter:

- I. Nome do servidor.
- II. Cargo ocupado.
- III. Lotação.
- IV. Registro de entrada e Saída, quando houver.

§ 3º. Com o intuito de prover à sociedade civil uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e clara, os dados *online* a serem disponibilizados deverão ser ordenáveis de maneira crescente e decrescente por qualquer uma das informações previstas no parágrafo anterior.

Art. 11 Revogar o Ato TRT 11ª Região nº 038/2011/SGP.

Art. 12 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

Manaus, 5 de julho de 2018

Assinado Eletronicamente
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Presidente do TRT da 11ª Região